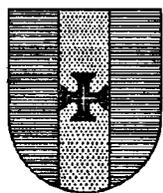


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 201

Quinta-feira, 29 de Dezembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1655/88:

Prorroga o prazo concedido à COMERCIMUM — EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS S.A., para o início dos trabalhos de construção de um empreendimento hoteleiro.

Resolução n.º 1656/88:

Autoriza a Direcção Regional de Portos a proceder à instalação do projecto CE 0808/88, Agitmar Funchal.

Resolução n.º 1657/88:

Revoga a resolução n.º 737/84.

Resolução n.º 1658/88:

Determina a obrigatoriedade de todas as habitações domiciliárias no Porto Santo possuírem reservatórios de armazenagem de água potável, com capacidade mínima de 300 litros por fogo.

Resolução n.º 1659/88:

Autoriza a Direcção Regional de Portos a proceder à cobrança da Taxa de 18\$00/m³ na extracção de inertes submarinos.

Resolução n.º 1660/88:

Aprova a Portaria que fixa a tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1655/88

Considerando as razões apresentadas pela COMERCIMUM — Empreendimentos Urbanísticos, SA, é concedido o prazo de mais 9 meses para o início dos trabalhos dessa sociedade, referentes à concretização do empreendimento hoteleiro, em relação ao qual foi declarada a utilidade pública da expropriação das benfeitorias identificadas nas resoluções 1008/88 de 22.8 e 232/87 de 27.2.

Todavia, por que se frustraram as expectativas de imediata realização das obras que foram pres-

suposto da concessão da posse administrativa conferida à COMERCIMUM (com a consequente restrição da posse dos colonos sobre as suas benfeitorias) o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, determina a revogação da mesma posse administrativa, considerando-se nulos e de nenhum efeito os autos de posse já efectuados, só podendo ser considerada novamente a sua concessão, face a prova clara e inequívoca de imediata execução dos trabalhos do empreendimento em causa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1656/88

Havendo todo o interesse de um melhor conhecimento do clima da agitação marítima na costa Sul da Ilha, nomeadamente junto ao Porto do Funchal, é necessário o estabelecimento de uma estação ondógrafo a Sul da Ponta da Cruz e para o efeito;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a instalar o projecto CE 08.08/88 Agitmar Funchal através do Instituto Hidrográfico Divisão de Dinâmica de Costa, pela importância de 4 000 000\$00, com dispensa de concurso limitado com base no disposto no n.º 4, alínea f) do artigo 5.º, Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, ao abrigo da alínea b), n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, e nas condições constantes do mesmo.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo da Direcção Regional de Portos no código 31.00, alínea 02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1657/88

Por resolução n.º 737/84 do Conselho do Governo publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 23, de 26 de Julho de 1984, foi suspenso o processo em vigor de actualização das rendas das habitações da Região Autónoma.

Constata-se que a actualização das rendas é uma necessidade e um corolário dos princípios de justiça social, simultaneamente.

Necessidade, porque só através dessa actualização pode a Região encontrar os meios financeiros capazes, não só para ocorrer à gestão, conservação e reparação dos seus Bairros e Complexos Habitacionais, mas igualmente para participar na construção de novos fogos de sua iniciativa ou de outras entidades, nomeadamente Cooperativas de Construção de Habitação Social, imprescindíveis para o combate à carência de habitações, particularmente para os extractos populacionais de menores rendimentos.

Justiça social, também, porque se continuará a adoptar critérios de «renda social» ou seja, as rendas assentarão sempre nos rendimentos efectivos dos respectivos agregados familiares, e ainda porque se visa eliminar algumas situações de desigualdade e distorção que, por via da não actualização, se verificam, sucedendo que inquilinos com maiores rendimentos, comprovados, pagam todavia rendas inferiores a outros que, embora com menores rendimentos, ficam abrangidos pelo novo regime, a descoberto da suspensão a que se refere a Resolução n.º 737/84.

Ou seja, a estatuição dum princípio fundamental e indiscutível: paga mais quem mais rendimentos auferir; pagam menos os titulares de rendimentos inferiores.

Por outro lado, é hoje uma realidade que a nível Nacional os arrendatários dos Bairros e Complexos Habitacionais do Estado (designadamente os que estão sob a Jurisdição do Instituto de Gestão Alienação do Parque Habitacional do Estado — IGAPHE) —, após um período de suspensão, têm vindo a pagar pelos fogos habitacionais que ocupam, pertencentes àquele Instituto, rendas devidamente actualizadas, ao abrigo da Portaria 912/87, de 30 de Novembro.

Assim, sob proposta apresentada pela Comissão Instaladora do Instituto de Habitação da Madeira (IHM) o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

1 — Revogar a Resolução n.º 737/84, do Con-

selho do Governo publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 23, de 26 de Julho de 1984.

2 — Em consequência, determinar que aquela Comissão desencadeie o processo de actualização de rendas de todos os fogos de que a Região Autónoma da Madeira, seja proprietária.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1658/88

Considerando que a carência de água no Porto Santo implica uma gestão adequada e equilibrada dos meios e recursos disponíveis;

Considerando que se constatou existirem 138 consumidores de água potável sem reservatórios nos seus fogos, que origina desequilíbrios graves na distribuição, com prejuízo do bem comum;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

1 — No prazo de 2 anos, a contar de 1 de Janeiro de 1989, todas as habitações domiciliárias no Porto Santo deverão possuir reservatórios de armazenagem de água potável, com capacidade mínima de 300 litros por fogo.

2 — No caso dos proprietários sem capacidade financeira para o efeito, atestada pela Junta de Freguesia e confirmada pela Delegação do Governo Regional no Porto Santo, os respectivos reservatórios serão cedidos a título gratuito pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1659/88

Atendendo que desde o ano de 1977, não houve qualquer actualização na taxa praticada na extracção de inertes do mar;

Atendendo à maior capacidade adquirida nos últimos anos no transporte daqueles materiais;

Torna-se necessário proceder à actualização daquela taxa.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, re-

solveu autorizar a Direcção Regional de Portos, a partir de 1 de Janeiro de 1989, a cobrar a taxa de 18\$00/m³ na extracção de inertes submarinos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1660/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Dezembro de 1988, resolveu:

Aprovar a Portaria que fixa a tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo.

Portaria:

Considerando que a carência de água no Porto Santo deve implicar hábitos de não desperdício por parte da população;

Tendo em consideração que sem contabilizar os investimentos já efectuados, os custos directos do metro cúbico de água potável ascendeu a valores tais que mesmo com a aplicação de novas tarifas, o Governo Regional terá de subsidiar o diferencial num montante da ordem dos 20 000 contos/ano.

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

Art.º 1.º — A tarifa de água para uso domiciliário no Porto Santo passa a ter os seguintes escalões:

a) 1.º escalão — até 10 m³ (inclusivé) por mês — 40\$00/m³

b) 2.º escalão — de 11 a 20 m³ (inclusivé) por mês — 135\$00/m³.

c) 3.º escalão — mais de 20 m³ por mês — 220\$00/m³.

Art.º 2.º — A tarifa de água potável industrial e comercial na Ilha do Porto Santo passa a ser de 135\$00/m³.

Art.º 3.º — Às Entidades Públicas, Instituições e agremiações privadas de beneficiência culturais, desportivas, e recreativas aplicam-se as tarifas no art.º 1.º-a) desta Portaria.

Art.º 4.º — O aluguer de contadores passa a estar sujeito às seguintes taxas mensais:

a) Contadores de uso domiciliário — 70\$00 por mês.

b) Contadores de uso industrial e comercial — 150\$00 por mês.

Art.º 5.º — A taxa de ligação temporária passa a ser de 1 500\$00.

Art.º 6.º — A taxa dos ramais de ligação será de 8 000\$00 para um afastamento máximo de 5,0 metros. Para além dos 5,0 metros iniciais será cobrada uma taxa adicional de 2 000\$00 por metro linear.

Só serão feitas novas ligações domiciliárias, desde que as habitações disponham de reservatórios de armazenamento de água, com capacidade mínima de 300 litros por cada fogo.

Nos estabelecimentos hoteleiros ou similares a capacidade de armazenagem mínima será de 200 litros por cada instalação sanitária e por cada cozinha ou Kitchinet existente.

Art.º 7.º — Continua a ser proibido no Porto Santo a aplicação de água potável na indústria de construção civil.

Art.º 8.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1989.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» 1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».